



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 912025
(relativo ao Processo 16572025)
Código de validação: B6770C05E2

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1657/2025

ASSUNTO: CONTRATOS (PROCESSO LICITATÓRIO - GERENCIAMENTO DE FROTA 2025).

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF
Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ST-52025 oriundo da Seção de Transporte - Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos e equipamentos do tipo gerador desta PGJ/MA, com abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios multimarcas, incluindo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, nesta Capital e no Interior deste Estado, para atender a atual frota de veículos de propriedade desta PGJ/MA e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo ao processo em epígrafe.

1. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: TREF-ST-12025 - Termo de Referência; ETP-STRANS/PGJ-12025 - Estudo Técnico Preliminar; Proposta de preços da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., Contrato nº 117/2024 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura de São Bento do Sul/SC e Proposta de Preços da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. - documentos relativos a pesquisa para estimativa de preços da licitação; OFC-ST-12025 de solicitação de propostas de preços; e correspondências eletrônicas solicitando propostas de preços;
2. DESPACHO-DG-3152025 - Diretoria Geral encaminhando o processo à SEAF para conhecimento, análise e instrução processual junto aos demais setores;
3. ID nº 8894895 - CSG adicionou no processo novo TREF-ST-32025 - Termo de Referência e ETP-CSG-52025 - Estudo Técnico Preliminar;
4. DESPACHO-SEAF-1522025 - SEAF encaminhou o processo à Coordenadoria de Orçamento e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de Validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

Finanças - COF, após a Assessoria Técnica da Administração - ATA, para instrução processual;

5. DESPACHO-COF-2912025 - COF se manifestou nos termos abaixo:

Tratam os autos de despesa com gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa Subação: 025189 - Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.000000 A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação Serviços_Gerais.

6. PTC-ACI-342025 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

7. DESPACHO-SEAF-2092025 - SEAF encaminhou o processo ao Setor de Transporte para providências quanto ao parecer da ATA;

8. DESPACHO-ST-62025 - Seção de Transportes juntou o Documento de Formalização da Demanda nº 171/2024, MAPAEST-CSG-12025 - Mapa de preços e Proposta de preços da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., e prestou as seguintes informações:

Em atenção ao DESPACHO-SEAF- 2092025, que recomendou a tomada de providências apontadas no PTC-ACI- 342025 da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de Gerenciamento de Frota, informamos que: Item 1. Documento de formalização da demanda, o referido documento já foi devidamente elaborado e concluído, atendendo a todos os procedimentos estabelecidos, e encontra-se anexado ao processo. Item 3. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21). O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA. Item 5. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição está presente no Item 04, do Estudo Técnico Preliminar. Item 7. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021). Informamos que ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Subitem 4.4. A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Informamos que a pesquisa foi solicitada aos fornecedores, conforme verificada pelos e-mails anexados ao processo. No entanto, até à abertura deste processo licitatório, recebemos apenas 02 (duas) propostas. Subitem 4.7. Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços. (Art.174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que, embora tenham sido solicitadas diversas cotações a diferentes empresas, obtivemos retorno apenas de duas delas. Subitem 4.8. Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido. (Art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ). Informamos que o mapa de preço foi devidamente formalizado e anexado ao processo. Subitem 7.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021). Informamos que, até o momento, este ente federativo ainda não atualizou a minuta padrão do Poder Executivo Federal, em razão da necessidade de adequação às suas especificidades normativas e operacionais. Contudo, caso sejam indicadas as orientações de sua implementação, as devidas adaptações serão apresentadas para garantir a conformidade com a legislação vigente. Subitem 9.3. 3 A proposta juntada no anexo PROPOSTA NEO - ATESTADA apresenta data de 05/06/2024 e tem validade de 60 dias, encontrando-se, portanto, vencida. Informamos que a proposta da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, foi devidamente atualizada, conforme consta em anexo. Subitem 9.4. Para compor a estimativa da taxa de gerenciamento foi utilizada as propostas das empresas NEO CONSULTORIA (PROPOSTA NEO-ATESTADA), PRIME (PROPOSTA PRIME- ATESTADA) e contrato nº 117/2024 (CONTRATO SAMAE). Em relação ao contrato referenciado observou-se a utilização da taxa negativa (-0,01%), consoante cláusula terceira. Destacamos que a avaliação da aplicabilidade e dos impactos dessa taxa negativa serão de responsabilidade da assessoria jurídica. Cumpre esclarecer que o modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de Validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo Financeira para prosseguimento do feito.

9. PTC-ACI-492025 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";
10. DESPACHO-SEAF-2732025 - SEAF encaminhou o processo a CSG para providências quanto ao parecer da ATA;
11. ID nº 8921867 - CSG juntou no processo novo Mapa de Preços;
12. DESPACHO-SEAF-2842025 - SEAF encaminhou o processo a Diretoria Geral para análise e autorização para instauração do procedimento licitatório;
13. DESPACHO-DG-6232025 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;
14. ID nº 8972672 - CSG adicionou nos autos os novos TREF-ST-32025 - Termo de Referência, ETP-STRANS/PGJ-22025 - Estudo Técnico Preliminar e MAPAEST-STRANS/PGJ-22025 - Mapa de Preços ;
15. DESPACHO-CPL-1552025 - Comissão Permanente de Contratação encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90007/2025 (ID nº 3651293);
16. DESPACHO-ST-182025 - CSG - Seção de Transporte não sugeriu alterações na Minuta do Edital;
17. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF-5772025, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020 (Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça), incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, para a deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de Validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos e equipamentos do tipo gerador desta PGJ/MA, com abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios multimarcas, incluindo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, nesta Capital e no Interior deste Estado, para atender a atual frota de veículos de propriedade desta PGJ/MA e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo no processo, no valor estimado de R\$ 17.928.231,65 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

(Destaque nosso)

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Governo Federal:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

(Destaque nosso)

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação



Assessoria Jurídica da Administração

na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 02 (duas) propostas de preços e 01 (um) contrato acostados nos autos, com a apresentação das devidas justificativas, cumpridos os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 8972672) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 3651293), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. À **Coordenadoria de Serviços Gerais** para as seguintes diligências quanto ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência:

1.1. Excluir do item 7 do Estudo Técnico Preliminar a referência ao nome das empresas proponentes e as informações do contrato que serviram de base para a estimativa de preços, uma vez que, já constam nos autos do processo administrativo;

1.2. Verificar a possibilidade e necessidade técnicas de definir que o critério de julgamento o menor valor será apurado a partir da “menor taxa de administração”, conforme o entendimento técnico dessa Unidade Requisitante, sugere-se que essa análise seja em conjunto com a Comissão Permanente de Contratação;

1.2.1. Complementando o item anterior verificar a necessidade e pertinência técnicas de incluir as previsões abaixo, conforme o entendimento técnico dessa Unidade Requisitante, as quais deverão constar também no Edital de Licitação:

“Será admitida taxa de administração zero ou negativa.”

1.2.3. As alterações sugeridas nos itens acima (1.2 e 1.2.1) deverão ser adequadas ao item 15 do Termo de Referência e lá incluídas *se for o caso*;

1.3. Refletir quanto à adoção das “Boas práticas em contratos de gerenciamento de veículos” - texto está reproduzido abaixo, disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [comprasgovernamentais](https://comprasgovernamentais.gov.br)¹ conforme determinado no Acórdão nº 2.354/2017 do



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de Validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

Egrégio Tribunal de Contas da União.

Em atendimento ao Acórdão nº 2354/2017 – TCU – Plenário, indicamos, a seguir, boas práticas em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas:

- a) adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;
- b) estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico SRP nº 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e
- c) realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

1.4. Verificar se da relação de veículos do Anexo I já foram excluídos os veículos recentemente objeto do processo de leilão - PA nº 22659/2024 em trâmite nesta PGJ/MA;

1.5. Acrescentar no item 9. Das Obrigações da Contratada as obrigações abaixo:

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

1.6. Retificar o item 12. Das Sanções Administrativas adaptando-o à nova Lei de Licitações - Lei nº



Assessoria Jurídica da Administração

14.133/2021, pode-se adotar o texto da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato;

1.7. Incluir no Item 16 da Forma de Pagamento o subitem abaixo quanto ao prazo de pagamento, conforme o Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ:

16. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

1.8. Incluir regras relativas a Sustentabilidade Ambiental, pode-se optar pelo texto abaixo citado a título meramente exemplificativo, o qual poderá ser alterado conforme o entendimento técnico dessa Unidade Requisitante:

1.1. DA SUSTENTABILIDADE

1.1.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

1.1.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

1.1.3. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

1.1.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

1.1.3.2. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20/07/2021, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

1.1.3.3. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

1.1.3.3.1. Em relação a frascos de aerossol em geral, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

1.1.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-912025, Código de Validação: B6770C05E2.**



Assessoria Jurídica da Administração

1.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e artigo 8º do Decreto nº 10.936/2022.

1.1.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá certificar-se de que sua rede credenciada efetua o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1.1.6.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

1.1.6.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, através de coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

1.1.6.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

1.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

1.1.8. Observar, no que couber, as demais normas e regras previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição – Setembro/2023);

1.9. Retificar a remissão contida no subitem 17.2.1;

1.10. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes;

2. Após, à Comissão Permanente de Contratação para as seguintes alterações na Minuta do Edital:

2.1. Excluir do Preâmbulo o texto a partir da palavra “Advertência”, optando-se por adotá-lo durante a condução da licitação, a exemplo do “Chat”, instando e lembrando aos licitantes acerca do estrito cumprimento das regras editalícias e em caso de cometimento de infrações administrativas do rigor deste Órgão Público na aplicação da Lei;

2.2. Retificar na capa e no item 1.2 o valor estimado da licitação - R\$ 17.928.231,65 (dezessete milhões e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e trinta e um reais e **sessenta e cinco**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-912025, **Código de Validação:** B6770C05E2.



Assessoria Jurídica da Administração

centavos), conforme o Termo de Referência;

2.3. Verificar a necessidade de incluir no Edital as diligências sugeridas nos itens 1.2 e 1.2.1 do Item 1 deste parecer;

2.4. Verificar a necessidade de alterar o subitem 6.5, considerando as diligências sugeridas nos subitens 1.2 e 1.2.1 e 2.3 acima;

2.5. Retificar o subitem 7.10 nos termos abaixo:

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço **e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;

2.6. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

- Minuta do Contrato

2.7. Alterar a Ementa nos termos abaixo:

“CONTRATO Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO:”

2.8. Alterar o subitem 1.1 da Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1.1. O presente instrumento tem como objeto **a prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos** do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços [...], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **anexo do Edital**.

2.9. Alterar e Incluir na Cláusula Sexta conforme abaixo descrito:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

2.10. Retificar a Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada conforme o Termo de Referência;

2.11. Incluir a Cláusula abaixo adequando a identificação sequencial das cláusulas contratuais subsequentes:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Março de 2025 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-912025, Código de Validação: B6770C05E2.**



Assessoria Jurídica da Administração

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, à proposta da CONTRATADA.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 7 de março de 2025.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

[1 https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/boas-praticas-em-contratos-de-gerenciamento-de-frota-de-veiculos](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/boas-praticas-em-contratos-de-gerenciamento-de-frota-de-veiculos)

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 14:05 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/03/2025 às 14:54 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO